



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 – CMA/ES

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE-ESPONJA NO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Alegre, o Programa Cidade-Espónja, com o objetivo de promover infraestrutura urbana sustentável voltada para a gestão inteligente da água da chuva, mitigando, dessa maneira, os impactos das inundações, bem como promover a recarga dos lençóis freáticos e melhorar a qualidade ambiental urbana.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por Cidade-Espónja o modelo de gestão urbana que integra soluções baseadas na natureza para absorver, armazenar, tratar e reutilizar as águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial e os riscos de alagamentos.

Art. 3º. São diretrizes desta lei:

- I - Incentivar a utilização de pavimentos permeáveis em vias públicas, calçadas e estacionamentos;
- II - Viabilizar a promoção de programas de reflorestamento e de arborização, respeitando as espécies nativas da Mata atlântica;
- III - Promover a instalação de telhados verdes em edificações públicas e privadas;
- IV - Implantar jardins de chuva, biovalas e bueiros ecológicos em áreas urbanas;
- V - Estimular a criação de lagos artificiais e parques lineares para contenção e infiltração das águas pluviais, além de oferecer uma opção de lazer;
- VI - Integrar a gestão das águas pluviais ao planejamento urbano e às políticas de desenvolvimento sustentável;
- VII - Implantar reservatórios subterrâneos voltados para o armazenamento das águas das chuvas;
- VIII - Estimular a reutilização das águas pluviais em prédios públicos, escolas e unidades de saúde;
- IX - Promover a inclusão de critérios de infraestrutura verde nos projetos urbanísticos do município;
- X - Viabilizar a recuperação de nascentes, a preservação de matas ciliares e a requalificação de corpos hídricos urbanos;
- XI - Estabelecer ações que busquem regenerar a vegetação nativa (Mata Atlântica), promovendo o aumento da infiltração e a redução do escoamento superficial nos topo de morros e margem dos rios (APP);



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

XII – Instalar contenções verdes e técnicas de bioengenharia para controle de erosão e encostas, haja vista a geografia peculiar do município, que apresenta um número significativo de áreas de terrenos inclinados;

XIII – Promover a criação de microbacias de retenção natural e corredores ecológicos integrados ao sistema de drenagem urbana;

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, ainda, consolidar parcerias com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, bem como com entidades da sociedade civil e organismos internacionais, a fim de concretizar a elaboração e a execução dos projetos previstos no programa estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo metas, prazos e critérios para a implementação das diretrizes previstas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 30 de junho de 2025.



RENATA ALVES DA SILVA
Vereadora

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vereadora